



PARECER JURÍDICO

Proposta n.º JF 116/2026

Constituição da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra (ULPCAMS) e respetivo Regulamento

Considerando que a Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra (ULPCAMS) foi criada com o objetivo de promover uma cultura de segurança na Freguesia, reforçando a prevenção, preparação e capacidade de resposta a ocorrências que afetem a população, o património e o ambiente;

Considerando que a sua criação resultou de uma necessidade identificada ao longo dos anos, tendo em conta:

1. A crescente complexidade dos fenómenos meteorológicos extremos;
2. A necessidade de apoio de proximidade aos agentes de proteção civil;
3. A experiência acumulada pela Junta de Freguesia em ações como:
 - a) Remoção de escombros após incêndios urbanos;
 - b) Monitorização das ribeiras em períodos de forte pluviosidade;
 - c) Levantamento e registo de árvores caídas;
 - d) Reposição de contentores de resíduos após episódios de ventos fortes.

Considerando que a ULPCAMS foi formalmente constituída através da Proposta n.º JF 55/2019, aprovada em Reunião de Executivo de 21 de março de 2019, tendo o respetivo regulamento sido aprovado em Assembleia de Freguesia de 27 de junho de 2019;

Considerando que face à evolução das necessidades operacionais, ao reforço das competências locais e à revisão recente do regulamento, torna-se necessária a atualização da sua constituição, bem como a definição das equipas e grupos operacionais que a compõem;

Considerando que os objetivos da atual proposta têm como principal objetivo:

1. Reforçar a capacidade de prevenção e resposta da ULPCAMS;
2. Estruturar equipas especializadas e grupos operacionais temáticos;
3. Clarificar responsabilidades, fluxos de comunicação e articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e com os Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém;
4. Garantir maior eficiência na atuação em ocorrências e na gestão de risco.

Considerando que a atualização da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra reforça a capacidade da Freguesia para prevenir riscos, responder a emergências e proteger a população. A estrutura proposta permite maior eficiência, especialização e proximidade, alinhando a atuação local com as melhores práticas de proteção civil.

Atendendo a todos os factos apresentados anteriormente, submete-se à consideração do órgão executivo para:

1. Aprovar a constituição da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra, conforme definida na presente proposta;
2. Aprovar o regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra, conforme definido na presente proposta;
3. Enviar para as entidades parceiras solicitando contribuições, num período de 30 dias;
4. Submeter o referido regulamento com os contributos sugeridos para aprovação em Reunião de Executivo;
5. Submeter o referido regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos termos legais aplicáveis;

Agualva-Cacém, 27 de maio de 2026

O Vogal



Ricardo Varandas

Proposta n.º JF 116/2026

Constituição da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra (ULPCAMS) e respetivo Regulamento

Deliberação: Aprovada ☒ Reprovada ☐
Unanimidade ☒ Maioria ☐

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	☒
Tesoureiro João Castanho	☒
Secretária Cristina Mesquita	☒
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	☒
2.º Vogal Ricardo Varandas	☒
3.º Vogal Ana Cristina Calado	☒
4.º Vogal Miguel Bento	☒
Total	7

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	☐
Tesoureiro João Castanho	☐
Secretária Cristina Mesquita	☐
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	☐
2.º Vogal Ricardo Varandas	☐
3.º Vogal Ana Cristina Calado	☐
4.º Vogal Miguel Bento	☐
Total	

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	☐
Tesoureiro João Castanho	☐
Secretária Cristina Mesquita	☐
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	☐
2.º Vogal Ricardo Varandas	☐
3.º Vogal Ana Cristina Calado	☐
4.º Vogal Miguel Bento	☐
Total	

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.06.01 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso
O Tesoureiro: João Castanho
A Secretária: Cristina Mesquita
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas
A 3.º Vogal: Ana Cristina Calado
O 4.º Vogal: Miguel Bento



Unidade Local de Proteção Civil

FREGUESIA DE AGUALVA MIRA SINTRA

Constituição da

**Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra
(ULPCAMS)**





Constituição da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra (ULPCAMS)

Constituição das Equipas e Grupos Operacionais da ULPCAMS

1. Enquadramento

A ideia da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra nasceu da necessidade sentida de fomentar uma cultura de segurança na área da Freguesia, procurando tornar mais eficaz a prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de Proteção Civil em caso de ocorrências.

Foi reforçada pelos apoios efetuados já pela Junta de Freguesia na remoção de escombros decorrentes de incêndios urbanos, na monitorização das ribeiras da Freguesia em dias de grande pluviosidade, no levantamento de árvores caídas na sequência ou na reposição de caixotes do lixo em dias de grande ventania.

Assim, em conjunto com o Serviço Municipal de Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém, deu-se início às diligências necessárias para a sua constituição, que ocorreu, aprovada em Executivo pela Proposta n.º 55/2019, de 21 de março, do ano de 2019 e de que resultou o regulamento aprovado em AFAMS a 27 de junho de 2019, que agora foram revistos.

A Constituição da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra (ULPCAMS) entrará em vigor após aprovação em Reunião de Executivo.

2. Objetivos principais

A sensibilização para as medidas de autoproteção e prevenção para comportamentos de risco, designadamente em exercícios em edifícios tipo ou de maior risco.

O apoio em situações de emergência, em que a Junta de Freguesia assume responsabilidades no apoio logístico ou técnico aos Agentes de Proteção Civil na sequência de Operações de Proteção Civil, sinalização de zonas afetadas ou em risco eminente de perigo, vigilância e intervenção em queda de equipamentos e estruturas de pequena dimensão, apoio nas ações de transporte e evacuação de populações em risco, colaboração na intervenção de emergência em situações de risco inerente a vulnerabilidade social e seleção e gestão de voluntários para atuação em situações de emergência.

O apoio de retaguarda para a reposição da normalidade, designadamente no apoio à remoção de escombros.

Para isso, para além dos voluntários, a Junta de Freguesia disporá de equipas de emergência, disponibilizadas de acordo com os Alertas emitidos pela Proteção Civil de Sintra e em função da gravidade e dimensão das ocorrências, constituídas em princípio por uma dezena de funcionários da autarquia que atuarão coordenadamente em caso de emergência.

Agora e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, aguardamos agora o parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil para a constituição formal da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra.

3. Equipas / Grupos Operacionais e Ativação

A Junta dispõe de equipas de emergência ativadas conforme os níveis de alerta (Amarelo, Laranja, Vermelho) e consoante a gravidade das ocorrências.

Grupos de Operacionalização identificados no documento

Grupo 1 – Coordenação

Presidente

Vogal(ais)

Coordenador Espaço Público

Grupos 2, 3 e 4 – Remoção

Equipas com viaturas pesadas, responsáveis por remoção de destroços, árvores, equipamentos caídos, etc.

Grupo 5 – Apoio de retaguarda

Apoio logístico, transporte de materiais, suporte às operações.

Grupo 6 – Apoio de reserva

Reforço humano para situações de maior dimensão.

(os elementos operacionais serão sempre indicados por despacho da(o) Presidente da JFAMS)



Unidade Local de Protecção Civil

FREGUESIA DE AGUALVA MIRA SINTRA

Regulamento da

**Unidade Local de Protecção Civil de Agualva e Mira Sintra
(ULPCAMS)**





Regulamento da

Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra (ULPCAMS)

Regulamento da ULPCAMS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho.

Artigo 2.º

Proteção Civil

1. A Proteção Civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e por todas as entidades públicas privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes e situações de acidente grave ou catástrofe ou de atenuar os seus efeitos e de proteger e socorre as pessoas e bens em perigo.
2. Cabe a todos os órgãos de administração pública promover as condições indispensáveis à sua execução de forma descentralizada.

Artigo 3.º

Objeto

A Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra (ULPCAMS) corresponde ao território da Freguesia.

Artigo 4.º

Objetivos

1. Promover uma melhor prevenção e limitação dos riscos graves ou de catástrofe deles resultantes, socorrer pessoas e bens a apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas afetadas por desastres.
2. Garantir uma melhor educação para a prevenção dos riscos sociais, naturais e tecnológicos dando contributo para o aumento da resiliência com ações dinâmicas e pedagógicas regulares.
3. Tornar mais eficientes o mecanismo municipal de prevenção e prestar o apoio mais próximo dos agentes de Proteção Civil que desenvolvem ações de prevenção, proteção e socorro no território da Freguesia Suscitando o interesse da população local.
4. Aumentar a resiliência dos riscos das comunidades locais tornando-as mais preparadas e seguras.
5. Realizar ações de inventariação previsão e avaliação de riscos, análise de vulnerabilidades, informação e sensibilização à população inventariação de recursos de planeamento de atuação em caso de emergência, bem como planeamento de intervenção em caso de isolamento de áreas afetadas por riscos.

Artigo 5.º

Princípios

Constituem princípios específicos aplicáveis à atividade de proteção civil, o princípio da prioridade, o princípio da prevenção, o princípio da precaução, o princípio da subsidiariedade, o princípio da cooperação, o princípio da coordenação, o princípio da unidade de comando e princípio na Informação.

Capítulo II

Constituição

Artigo 6.º

A Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra é Presidida pela Presidente da Junta de Freguesia, que a representa.

Artigo 7.º

Comissão da ULPCAMS

1. A Comissão da Unidade Local de Proteção Civil de Agualva e Mira Sintra (ULPCAMS) Coordenada pela respetiva Presidente, integra:

1.1 Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém

1.2 Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

1.3 Unidade de Saúde

1.4 Estabelecimentos Escolares

1.5 Movimento Associativo

1.6 Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

1.7 Comissões de Moradores da Freguesia

- a) 2 Os representantes das instituições selecionadas para integrar a Comissão da ULPCAMS são indicados pelas respetivas entidades.

Capítulo III

Artigo 8.º

Competências do Presidente da ULPCAMS

Compete ao Presidente da ULPCAMS

1. Convocar e presidir às reuniões da comissão promovendo a cooperação
2. Coordenar a elaboração do relatório anual e promover a preparação/condução e treino periódico dos respetivos intervenientes.
3. Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes.
4. Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos.
5. Promover reuniões periódicas da comissão sempre que necessário e no mínimo duas vezes por ano.
6. Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública de medidas preventivas.
7. Sensibilizar todos os agentes com sede na freguesia, públicos ou privados, para as responsabilidades da Proteção Civil, em sintonia com o SMPC.
8. Promover a avaliação de danos e estragos ocorridos, após o acidente ou incidente, com vista à reposição da normalidade da vida nas áreas afetadas solicitando o apoio das entidades competentes.
9. Coordenar a elaboração do relatório anual de atividade da Proteção Civil da ULPCAMS.

Artigo 9.º

Competências da Comissão da ULPCAMS

1. Realização de ações de sensibilização pública para escolas, associações, coletividades e empresas, relativamente às medidas de autoproteção para os diferentes riscos.
2. Cooperação com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Sintra (SMPC) na difusão de avisos e alertas à população.
3. Realização de ações de inventariação, previsão e avaliação de riscos.
4. Análise de vulnerabilidades, informação e sensibilização da população.
5. Inventariação de recursos e planeamento de atuação em caso de emergência, e planeamento de intervenção em caso de isolamento de áreas afetadas por riscos.
6. Cooperação com o SMPC na atualização dos Planos Prévios de Intervenção (PPI) para os riscos naturais e tecnológicos, e cartografia do risco.
7. Colaboração com o SMPC na atualização de base de dados de meios e recursos.
8. Participação em simulacros para teste de planos de emergência, no âmbito da realização de eventos.
9. Participação em simulacros para teste de planos de emergência, na vertente de segurança contra incêndios em edifícios.
10. Participação em ações de prevenção de eventos para apoio ao Posto de Comando de Operações.
11. Apoio ao Comandante das Operações de Socorro (COS) nas diferentes emergências.
12. Colaboração no recenseamento e registo da população afetada.
13. Colaboração em ações de busca e salvamento de pessoas e animais.
14. Definição e criação de pontos de concentração de feridos e de população ilesa.
15. Apoio no realojamento temporário de desalojados.
16. Gestão de instalações de acolhimento de bens de desalojados, nas habitações que fiquem temporariamente afetadas e sem condições de habitabilidade.
17. Monitorização de leitos de cheio ou de inundações para alerta das populações envolvidas.
18. Colaboração na vigilância e patrulhamento da área florestal, para as ações de prevenção e deteção de incêndios florestais e para ações de rescaldo.

19. Colaboração na sinalização de estradas e caminhos municipais danificados. bem como na sinalização das vias alternativas.
20. Colaboração à desobstrução de vias, remoção de destroços e limpeza ao longo das estradas e caminhos municipais.

Artigo 10.º

Competências da Comissão da Junta de Freguesia

1. Apoio logístico ou Técnico aos Agentes de Proteção Civil na sequência de Operações de Proteção Civil.
2. Sinalização de zonas afetadas ou em risco eminente de perigo.
3. Vigilância e intervenção em queda de equipamentos e estruturas de pequena dimensão, em coordenação com os Agentes de Proteção Civil.
4. Apoio nas ações de transporte e evacuação de populações em risco.
5. Colaboração na intervenção de emergência em situações de risco iminente a vulnerabilidade social.
6. Seleção e gestão de voluntários do ULPCAMS, de acordo com critérios e número máximo a definir para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 11.º

Aplica-se subsidiariamente ao presente, a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, e o Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Assunto: PROCESSO JURÍDICO N.º 531/2026 – GRACIOSO – UNIDADES LOCAIS DE PROTEÇÃO CIVIL - REGULAMENTO DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL (ULPC) DE AGUALVA MIRA-SINTRA - REGULAMENTO DA UNIDADE LOCAL DE

Parecer / Despacho

Reason:
Date: 2026-05-15T16:00:52 +01:00

Parecer / Despacho

Exmo. Senhor Diretor Municipal, Dr. [REDACTED]

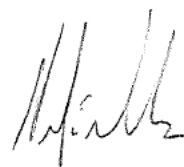
Concordo, presentes os regulamentos da Unidades locais de Proteção Civil, remetidos pelo SMPC para apreciação da sua conformidade legal, cumpre esclarecer que à Comissão Municipal de Proteção Civil só incumbe a emissão de parecer prévio vinculativo sobre a constituição das referidas Unidades, presumindo-se que tal tenha ocorrido, considerando que os órgãos das freguesias já aprovaram os Regulamentos, propondo o envio ao Coordenador do SMPC.

Reason:
Date: 2026-05-20T17:31:11 +01:00

Parecer / Despacho

Concordo com o Parecer.

20/05/2026



Assunto:

Parecer / Despacho

Parecer / Despacho

Parecer / Despacho



Informação – Proposta n.º I-22973/2026
Sintra, 2026-05-15

ASSUNTO: PROCESSO JURÍDICO N.º 531/2026 – GRACIOSO –
UNIDADES LOCAIS DE PROTEÇÃO CIVIL - REGULAMENTO DA
UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL (ULPC) DE AGUALVA MIRA-
SINTRA - REGULAMENTO DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL
(ULPC) DE CACÉM E SÃO MARCOS – COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – PARECER

De: Técnico Superior Jurista [REDACTED]

Para: Exma. Senhora Diretora do DJU - Dra. [REDACTED]

Na sequência da receção pelo subscritor em 13 de maio de 2026 do Processo Jurídico supra com despacho de V.Exa. da mesma data¹, para que fosse emitido parecer sobre a matéria, na sequência da solicitação do Senhor Coordenador do SMPC, Dr. [REDACTED] concretizada por e-mail que mereceu o reg.º E-37479/2026, sou de informar:

I

O e-mail do Senhor Coordenador do SMPC, Dr. [REDACTED] datado de 13 de maio de 2026 tem o seguinte teor:

De: [REDACTED]

Enviada: 13 de maio de 2026 09:38

Para: [REDACTED]

Assunto: FW: Pedido de Parecer Jurídico - Novo Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) de Cacém e São Marcos

Bom dia Sandra.

Envio para que possas dar, se possível, uma opinião sobre se estas duas ULPC estão em conformidade com a legalidade.

Obrigado.

[REDACTED] - Coordenador do SMPC

¹ Abrir processo gracioso. Ao Dr. Carlos Bordado.

O e-mail supra tem como antecedente imediato o e-mail de 11 de maio de 2026 do Técnico Superior do SMPC, Senhor Dr. [REDACTED] cujo teor se transcreve:

De: SMPC-Núcleo de Planeamento e Operações <smpc.npla@cm-sintra.pt>

Enviada: 11 de maio de 2026 19:23

Para: [REDACTED]

Cc: [REDACTED] Serviço Municipal de Proteção Civil
| CMSintra <protecao.civil(5)cm-sintra.pt>

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico - Novo Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) de Cacém e São Marcos

Dr. [REDACTED] Coordenador do SMPC,

Na sequência da comunicação do Senhor Presidente da União da Freguesias de Cacém e São Marcos, [REDACTED] cumpre-nos formalizar os seguintes esclarecimentos e respetiva solicitação:

- 1. Considerando que a Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) de Cacém e São Marcos já se encontra formalmente constituída, a referida Junta de Freguesia procedeu agora à submissão da minuta do seu novo Regulamento Interno, com vista à respetiva aprovação.*
- 2. De acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 26/2007, de 12 de novembro (na sua redação atual), as Juntas de Freguesia podem deliberar a criação de ULPC, fixando a sua constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).*
- 3. Todavia, é nosso entendimento que, estando a unidade já constituída e as suas tarefas devidamente definidas, o quadro legal vigente não estabelece de forma expressa a obrigatoriedade de submeter uma alteração regulamentar a nova reunião ou parecer da referida Comissão.*

Face ao exposto, e com o intuito de aferir a conformidade legal do procedimento, solicitamos a remessa do processo ao Departamento Jurídico para emissão de Parecer, esclarecendo se a aprovação deste novo regulamento carece, ou não, de prévia pronúncia da CMPC.

Cumprimentos

[REDACTED] Técnico Superior

II

Como ponto prévio convém recordar que a apreciação solicitada não interfere nem pode interferir nas atribuições das Freguesias em causa constantes do artigo 7.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nem nas competências dos respetivos órgãos deliberativo e executivo, consagrados nos artigos 9.º e 16.º do mesmo regime.

Estamos perante Autarquias distintas – Município e Freguesia – e, atento o princípio da independência, consagrado no artigo 44.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, inexistindo qualquer relação de dependência, subordinação, tutela ou superintendência, que habilite a apreciação por parte da Câmara Municipal de Sintra da legalidade, em termos materiais², do regulamento aprovado ou do projeto de regulamento proposto, respetivamente, pelo órgão deliberativo das Uniãos de Freguesia de Aqualva Mira-Sintra e pelo Presidente da Junta de Freguesia de Cacém e S.Marcos.

Com efeito, em termos meramente perfunctórios, refira-se que a tutela administrativa sobre as autarquias locais é o poder de controlo exercido pelo Estado sobre os municípios e freguesias. Consiste essencialmente num controlo de legalidade (assegurar o cumprimento da lei e da Constituição) e não de mérito, garantindo a autonomia do poder local.

A tutela administrativa é exercida nos termos da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, com as alterações vigentes, competindo ao Governo e sendo assegurada, por força do artigo 5.º do diploma *“de forma articulada, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, no âmbito das respetivas competências”*.

III

Posto isto, somente no âmbito de lei especial pode existir alguma conexão (e não dependência) entre o Município e a Freguesias no âmbito das Unidades Locais de Proteção Civil.

Assim, o artigo 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua redação vigente, dispõe que:

Artigo 43.º Unidades locais

1 - As comissões municipais de proteção civil podem determinar a existência de unidades locais de proteção civil, a respetiva constituição e tarefas.

2 - As unidades locais devem corresponder ao território das freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo presidente da junta de freguesia.

O artigo 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações vigentes, diploma que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as

² Ou seja de teor.

competências do comandante operacional municipal, dispõe no respetivo artigo 8.º - o qual entrou em vigor na sua readação atual em 2 de abril de 2019, que:

Artigo 8.º Unidades locais

1 - Em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as juntas de freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo das CMPC respetivas.

2 - A ULPC é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

3 - Sem prejuízo de outras tarefas fixadas nos termos do n.º 1, compete à ULPC apoiar a junta de freguesia na concretização das ações fixadas no artigo 7.º

4 - As freguesias limítrofes podem agrupar-se para a constituição de ULPC, sendo designado presidente um dos presidentes das juntas de freguesia que a constituem.

Desde logo, verifica-se que o legislador – com o n.º 1 artigo 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação vigente³ - influiu o processo genético das Unidades Locais, deixando a sua criação de ser determinada pela CMPC⁴, passando para as Freguesias, **mediante parecer** vinculativo (**obviamente prévio** à deliberação dos órgãos da Freguesia respetiva) essa competência.

IV

No artigo 10.º do Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Sintra, na sua redação atual, aprovada pela Assembleia Municipal de Sintra em 8 de junho de 2020, é referido que:

Artigo 10.º Mandato e Constituição

1 — O mandato e a constituição das subcomissões e Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC), criadas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 42.º e 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações vigentes e dos artigos 4.º e 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações vigentes, são aprovadas em reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, ou objeto de parecer vinculativo da CMPC, quanto às (ULPC).

2 — As Unidades Locais de Proteção Civil devem corresponder ao território de uma freguesia, união das freguesias ou freguesias limítrofes, ponderando fatores de população, exposição potencial a riscos existentes e o teor dos planos de emergência vigentes.

3 — As subcomissões e as Unidades Locais de Proteção Civil referidas no número anterior aprovam o seu regulamento interno de funcionamento.

³ Vd. Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44/2019 - Diário da República n.º 64/2019, Série I de 2019-04-01.

⁴ Vd. Artigo 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil).

.....

O **Parecer Prévio** da CMPC deve, nos termos da lei complementada pelo Regulamento Municipal, incidir exclusivamente sobre as seguintes matérias:

- Constituição da Unidade Local de Proteção Civil;
- Tarefas da Unidade Local de Proteção Civil.

V

No que se reporta à emissão de qualquer tipo de Parecer quanto ao **Regulamento da ULPC da Junta da União de Freguesias de Agualva Mira Sintra**⁵ e de suas hipotéticas alterações (que não constam do processo jurídico em apreço) nada há a referir ou a emitir em termos jurídicos.

As competências da CMPC – constantes de um parecer prévio – certamente já foram ponderadas no âmbito objetivo das deliberações dos órgãos competentes da Freguesia, tempestivamente tomadas.

VI

No que se reporta a um Parecer sobre a **Constituição da Unidade Local de Proteção Civil e as Tarefas da Unidade Local de Proteção Civil de Cacém e S. Marcos**, transcreve-se – antes do mais - o e-mail do Exm.º Senhor Presidente da União de Freguesias de Cacém e São Marcos datado de 8 de maio de 2026:

De: União Freg. Cacém S. Marcos - Correspondência <correspondencia@uf-cacemsmarcos.pt>

Enviada: 8 de maio de 2026 16:05

Para: Serviço Municipal de Proteção Civil | CMSintra <protecao.civil@cm-sintra.pt>

Assunto: Criação de Unidade Local de Proteção Civil do Cacém e São Marcos - Pedido de emissão de parecer Serviço Municipal de Proteção Civil de Sintra da Câmara Municipal de Sintra

Exmos. Senhores

No seguimento dos contatos estabelecidos e considerando a intenção de implementação de uma unidade local de protecção civil na freguesia de Cacém e São Marcos, de forma a tornar mais eficaz o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de protecção civil que desenvolvam ações de prevenção, protecção e socorro no território da freguesia, vimos

⁵ APROVADO PELA PROPOSTA N.º JF 55/2019, DE 21 DE MARÇO, E PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 27 DE JUNHO.

pelo presente remeter a V, Exas. a minuta do Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Cacém e São Marcos (ULPCCSM).

Deste modo, e nos termos do previsto n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, vimos solicitar o parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil relativamente à constituição da Unidade Local de Proteção Civil de Cacém e São Marcos.

Disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, apresentamos os nossos cordiais cumprimentos.

*Pela Junta de Freguesia - O Presidente, Paulo Barroso Adrego
União das Freguesias do Cacém e São Marcos*

Julga-se que, neste caso, somente será pertinente que a CMPC emita parecer – antes da deliberação dos órgãos da Freguesia – sobre a:

- Constituição da Unidade Local de Proteção Civil;
- Tarefas da Unidade Local de Proteção Civil.

No que se reporta a teor do Regulamento supra, o qual se presume que ainda não foi aprovado pelos órgãos da Freguesia (sendo, portanto, um projeto), como já referimos na ponderação feita no Grupo II do presente parecer, julga-se que nem o Município, nem a CMPC se devam pronunciar.

Salvo semper meliori iudicio.

Face ao exposto, julga-se de propor a V.Exa. que o Presente Parecer caso mereça a concordância de V.Exa. seja submetido à superior consideração da hierarquia do DJU, para posterior remessa ao Senhor Coordenador do SMPC, Dr. Álvaro Terezo, que o solicitou.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior Jurista



De: [REDACTED]
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Processo ULPC da JFAMS- Agradecimento disponibilidade de reunião
Data: 20 de maio de 2026 15:41:51
Anexos: [image001.png](#)
[image002.png](#)
Sensibilidade: Privado

Boa tarde caro [REDACTED]

Por Agualva-Cacém, nada a opor.

Com os melhores cumprimentos,



De: [REDACTED]
Enviada: 17 de abril de 2026 08:41
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: Processo ULPC da JFAMS- Agradecimento disponibilidade de reunião
Importância: Alta
Confidencialidade: Privado

Exmo. Senhor Coordenador do SMPC de Sintra, Dr. [REDACTED]

Exmo. Senhor Comandante dos Bombeiros de AHBVAC, Dr. [REDACTED]

Caros

Conforme combinado em reunião de 01/04/2026 envio os Modelos da Constituição e do Regulamento da ULPC para emissão de Parecer do SMPC.

Também solicito aos Bombeiros da AHBVAC que se possam emitir Pronúncia relativamente aos documentos.

Os documentos solicitados serão estruturantes para o Processo que levará à Actualização da Constituição e do Regulamento da ULPC da JFAMS.

Informo também que as etapas sugeridas pela Senhora Presidente Dra. [REDACTED] para a

tramitação são:

As Etapas são:

Elaboração da Constituição e Regulamento da ULPC

A Junta aprova o projecto em reunião do Executivo

Envio para as Entidades - Contributos 30 Dias

A Junta aprova o projecto em reunião do Executivo

A Junta envia o regulamento final para a Assembleia de Freguesia para aprovação

Após aprovação em AF Envio para Consulta Pública e para Entidades - Contributos 30 Dias

Aprovação (Final) por parte da Assembleia de Freguesia

Após aprovação, o regulamento é publicado em Diário da República

Espero que esteja tudo em Conformidade, se detectarem alguma anomalia, comuniquem.

Fico ao dispor para esclarecimentos

Sem outro assunto

Com Consideração Pessoal e Institucional

Atentamente,

[Redacted Signature]

Vogal: Ambiente, Mobilidade/ Transportes, Protecção Civil, Arquivo e Iluminação

Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra

Descrição: Descrição: cid:image001.png@01DC893C.319D55B0



Rua António Nunes Sequeira, 16 | 219 188 540

Av. Timor Lorosae, 10, Loja 14 | 219 145 487

Email:

[Redacted Email Address]

Telémóvel:

[Redacted Phone Number]

Facebook: [jfagualvamirasintra](https://www.facebook.com/jfagualvamirasintra)

Instagram: [freguesiaaqualvamirasintra](https://www.instagram.com/freguesiaaqualvamirasintra)

A CORRESPONDÊNCIA TRANSMITIDA POR VIA ELETRÓNICA TEM O MESMO VALOR DA TROCADA EM SUPORTE DE PAPEL, DEVENDO SER-LHE CONFERIDA, PELA ADMINISTRAÇÃO E PELOS PARTICULARES, IDÉNTICO TRATAMENTO (AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 26º DO DECRETO-LEI N.º 135/99 DE 22 DE ABRIL).

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem de correio eletrónico e os ficheiros nela contidos ou anexados destina-se ao uso exclusivo dos seus destinatários e poderá conter dados pessoais, informação privada, confidencial ou legalmente protegida. Se a presente comunicação incluir dados pessoais, a pessoa ou a entidade a quem é dirigida está obrigada ao cumprimento do disposto no Regulamento geral da Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679-PE/C de 2016/04/27) e demais legislação aplicável, devendo manter em total confidencialidade e